



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM TABATINGA - DPF/TBA/AM

Decisão nº 33446303/2024-DPF/TBA/AM

Processo: 08241.000039/2024-81

Assunto: **Auto de Infração nº 1219_00259_2023**

Interessado: **JOHAN STEVEN RUIZ**

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 03 de Novembro de 2023, em desfavor de **JOHAN STEVEN RUIZ**, nacional da COLÔMBIA, portador da Cédula de identidade nº 1002938800, ingressante em território nacional no dia 06 de Fevereiro de 2020, sob a classificação de turista, supostamente por ultrapassar em 1276 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória

Sanção: multa

Em sua defesa, protocolada tempestivamente nesta Descentralizada no dia 04 de Novembro de 2023, o indivíduo sujeito à autuação alegou que prolongou sua permanência no território brasileiro motivado pelo desígnio de estabelecer um vínculo mais estreito com sua filha, almejando conferir-lhe o seu sobrenome e desfrutar de alguns dias em sua companhia. Ademais, arguiu hipossuficiência econômica, delineando a sua incapacidade financeira para suportar o montante pecuniário correspondente à penalidade imposta.

Reconheço a relevância do pai manter um contato íntimo e constante com sua filha é intrínseca ao desenvolvimento emocional e psicológico da criança. A presença paterna não apenas proporciona um apoio afetivo significativo, mas também contribui para a formação de uma identidade saudável. A figura paterna desempenha um papel crucial na modelagem do caráter e na transmissão de valores fundamentais, enriquecendo assim a experiência vital da filha.

Além disso, conferir o próprio sobrenome à filha representa um ato simbólico de reconhecimento e pertencimento. Essa prática não apenas fortalece os laços familiares, mas também confere à criança uma conexão direta com suas raízes genealógicas. A atribuição do sobrenome paterno pode ser percebida como uma manifestação tangível do comprometimento do pai com a filha, reforçando o senso de identidade e pertencimento da criança na sociedade.

Em resumo, a presença ativa do pai na vida de sua filha, juntamente com a concessão do sobrenome, não apenas enriquece o desenvolvimento emocional da criança, mas também estabelece alicerces sólidos para sua formação psicológica e social, contribuindo assim para a construção de um indivíduo equilibrado e seguro em sua identidade.

Porém, apesar da nobre intenção do pai de estabelecer vínculos afetivos e conferir seu sobrenome à filha é digna de reconhecimento. Contudo, a permanência prolongada no Brasil sem a devida regularização junto à Polícia Federal, mesmo com uma finalidade tão louvável, suscita considerações legais e administrativas que não podem ser negligenciadas.

A legislação migratória estabelece parâmetros para a permanência de estrangeiros em território nacional, com o intuito de zelar pela ordem e segurança pública. Apesar da justificativa de convívio familiar ser meritória, é imperativo respeitar os trâmites legais que visam assegurar a conformidade com as normativas vigentes.

Cabe destacar que o período de mais de três anos ofereceu uma margem temporal ampla para que o pai pudesse empreender os esforços necessários para regularizar sua situação junto às autoridades competentes. A ausência de um procedimento legal para sua permanência pode acarretar implicações tanto para o indivíduo quanto para o país anfitrião.

Assim, mesmo diante do louvável propósito de estreitar laços familiares, é essencial reconhecer a importância da conformidade com as leis migratórias, visando uma coexistência harmoniosa e em conformidade com os preceitos legais estabelecidos.

De qualquer forma, tendo em vista a alegação de dificuldades econômicas, que foram corroboradas pela diligência realizada, e considerando o disposto no caput do art. 7º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, sugere-se a redução da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima.
2. Publique-se esta decisão no site da PF, conforme o art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
3. Encaminhe-se uma via desta decisão o Autuado, conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.
4. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

DANIEL JAIME MUNIZ DALLAS DIAS

Delegado de Polícia Federal
Chefe da UMIG/DPF/TBA/AM

